

COVID-19: CVM divulga norma para regulamentar assembleias inteiramente digitais

17.04.2020 3 minutos de leitura

Autores

Paulo Cezar Aragão

Francisco Antunes Maciel
Müssnich (Chico Müssnich)

Plínio Simões Barbosa

Luiz Antonio de Sampaio
Campos

Amir Achcar Bocayuva Cunha

Ana Paula Reis

Carlos Frederico Lucchetti
Bingemer

Monique Mavignier

Rafael Calabria

Roberto Dias Carneiro

Em continuidade ao Informativo BMA, divulgado em 7 de abril sobre a Audiência Pública SDM nº 3/2020, informamos que a CVM divulgou nesta sexta-feira, 17.04.2020, a Instrução CVM nº 622/2020 ("ICVM 622"), regulamentando a participação e votação a distância em assembleias de companhias abertas.

A ICVM 622 altera pontualmente a Instrução CVM nº 481/09 e esclarece que as assembleias poderão ser: (i) presenciais, (ii) parcialmente digitais, quando a participação e votação ocorrer em local físico e a distância e (iii) exclusivamente digitais, quando a participação e votação somente ocorrer a distância, i.e. o conclave não ocorrerá em local físico, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância em todas as alternativas

Dentre as alterações regulamentares trazidas pela CVM, são destaque:

ASSUNTO	REGRA
Abrangência das regras para assembleias parcial ou exclusivamente digitais	A CVM ampliou a abrangência das novas regras para assembleias gerais e especiais.
Convocação para assembleias parcial ou exclusivamente digitais	O anúncio de convocação para assembleias parcial ou exclusivamente digitais deverá conter: (i) a forma de realização da assembleia, i.e. se presencial, parcial ou exclusivamente digital; (ii) o local em que a assembleia será realizada; e (iii) as informações necessárias para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, detalhando regras e procedimentos para participação e votação à distância. As informações a que se refere o item (iii) podem estar de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação esteja completa e acessível a todos os acionistas.
Local de realização da assembleia	Nas assembleias realizadas de modo parcialmente digital, a reunião presencial poderá, mediante justificativa apresentada no edital de convocação, ocorrer fora da sede da companhia. A assembleia exclusivamente digital será considerada como realizada na sede da companhia.

Requisitos para os sistemas eletrônicos de participação	O sistema eletrônico deverá, no mínimo, assegurar: (i) o registro de presença e voto dos acionistas; (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a gravação integral da assembleia; e (iv) a possibilidade de comunicação entre acionistas.
Depósito prévio de documentos	A CVM conferiu a possibilidade de definição, por parte da companhia, de prazo de dois dias de antecedência para que o acionista deposite os documentos mencionados no anúncio de convocação e que estes possam ser apresentados por meio de protocolo digital.
Presença das pessoas obrigadas a participar	Os administradores, terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembleias poderão participar a distância nas assembleias parcial ou exclusivamente digitais.
Ata da assembleia	O acionista que teve seu boletim de voto a distância validado ou que tenha registrado sua presença em sistema de participação eletrônico é considerado assinante da ata da assembleia geral.

A CVM retirou a obrigatoriedade de manutenção, pelas companhias, de serviço de auxílio técnico, inclusive em tempo real, para sanar dúvidas de acesso ou uso do sistema eletrônico dos acionistas, aceitando muitas sugestões, o que confirma a importância da participação no processo de audiência pública.

Por fim, sem prejuízo das alterações trazidas pela ICVM 622, a agenda regulatória da Autarquia para 2020 prevê, ainda, uma reforma mais abrangente da Instrução CVM nº 481/2009, que continua sendo prevista e que deve ser esperada para o segundo semestre.

Para acessar a íntegra da ICVM 622, **clique aqui**.

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro**.

LEIA TAMBÉM:

Guia de Compliance no enfrentamento à pandemia da COVID-19; baixe o material exclusivo

COVID-19 e reflexos nas áreas de Propriedade Intelectual e Proteção de Dados

COVID-19 no Judiciário: fique por dentro das últimas decisões proferidas

CVM divulga recomendações sobre cálculo de perdas esperadas de ativos

COVID-19: DREI divulga normas para participação e votação a distância

Informativo Ambiental | COVID-19 e seus efeitos nas obrigações Ambientais

Crédito da imagem: Helloquence/Unsplash

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Paulo Cezar Aragão



Francisco Antunes Maciel Müssnich (Chico Müssnich)



Plínio Simões Barbosa



Luiz Antonio de Sampaio Campos



Amir Achcar Bocayuva Cunha



Ana Paula Reis



Carlos Frederico Lucchetti Bingemer



Monique Mavignier



Rafael Calabria



Roberto Dias Carneiro